



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.899-9/2013
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2013 - DEFESA
GESTOR : CLEOVITON NERYS COSTA
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Exma. Senhora Conselheira Relatora,

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2013.

Foram notificados os Senhores Cleoviton Nerys Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha e Olivan Ferreira Trindade, Responsável pelo Sistema Aplic.

O Senhor Cleoviton Nerys Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha apresentou documentos e argumentações, sob o Protocolo nº 97179 D de 21/05/2014, procedência: Câmara Municipal de Santa Terezinha, dentro do prazo estabelecido no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 269/2007 - Lei Orgânica deste Tribunal.

O Sr. Olivan Ferreira Trindade, Responsável pelo Sistema Aplic não apresentou defesa até a presente data.

A equipe técnica, responsável pela análise da defesa, conclui que: das 2 (duas) irregularidades apontadas, preliminarmente, no Relatório Técnico, para o **Sr. Cleoviton Nerys Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha**, foi mantida 1 (uma) e parcialmente alterada 1 (uma), as quais encontram-se dispostas a seguir:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

1. JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1) Constatou-se que a Lei municipal que regula a concessão de verba indenizatória se omite em relação a prestação de contas. - Tópico - 3.2. Despesas

Essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio da aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º. II. A, da Resolução Normativa 17/2010).

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1) Divergência de informações comprometendo a lisura dos trabalhos de auditoria. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas

Essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio da aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º. II. A, da Resolução Normativa 17/2010).

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 9 de junho de 2014.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Subsecretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Andréa Christian Mazeto

Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli